

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 126, de 11 de novembro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para utilização com equipamento emissor de cupom fiscal do tipo ECF-IF (modular), o modelo MAGELLAN SL, de instrumento de pesagem, não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, com dispositivo de leitura de código de barras, marca PSC, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: PSC SCANNIG, INC.

Endereço: 959 Oregon Street Eugene, OR 97402-9120

1.1.1 Representante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Endereço: Av. Abiurana, 1150 – Distrito Industrial Marechal Castelo Branco - Caixa Postal 921 - Manaus - AM

CEP: 69075-010

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem, eletrônico, digital, de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, com dispositivo para leitura de código de barras (padrão de leitura: conferência de até 360º), constituído basicamente por dispositivo receptor de carga, em estrutura plástica e plataforma com acabamento em aço inox, dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga) e 1(um) dispositivo indicador montado em coluna.

1.3 Marca: PSC

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão de Verificação (e=d) kg	Carga Mínima kg	Dimensões dos Dispositivos Receptores de Carga cm x cm
MAGELLAN SL	III	15	0,005	0,100	27,10 x 28,19 31,00 x 28,19

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com 06 (seis) dígitos de até sete segmentos cada, de 12mm de altura e 7mm de largura, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos.

1.5.2 Subcarga: Indicada através da visualização de um segmento intermediário e um ponto inferior(- .), quando do alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização de um segmento inferior acompanhado de três outros segmentos intermediários (_ - - -), significando que o valor da massa medida é superior ao limite de indicação do instrumento.

1.6 Interface: padrão serial RS-232C, condicionalmente habilitada e interligada a ECF-IF (modular).

1.7 Exigências técnicas para a automação com o ECF-IF (modular): PDV computador de preço que recebe somente dado do peso proveniente do instrumento de pesagem não automático e realiza o cálculo do preço.

1.7.1 Dispositivo indicador periférico: eletrônico, do tipo monitor, o qual deve apresentar as indicações em dimensões apropriadas à sua perfeita visualização, para constante e simultaneamente com o dispositivo indicador montado em coluna, fornecer informações referentes as indicações primárias e suplementares, bem como as demais indicações pertinentes as operações adicionais destinadas a facilitar o comércio e a gerência.

1.7.2 O equipamento emissor de cupom fiscal ECF-IF (modular) a ser conectado ao instrumento de pesagem deverá ser homologado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS).

1.7.3 O fabricante e/ou seu representante legal deve quando da comercialização do instrumento de pesagem, instruir e informar aos adquirentes acerca da obrigatoriedade de desenvolver a automação do instrumento em conformidade com a Legislação Metrológica vigente, especialmente observando as exigências relativas a instalação, uso e manutenção constantes do item 12 da Portaria INMETRO nº 236/94.

1.7.4 A automação do instrumento deve produzir as seguintes informações indicadas e impressas, referentes a: o resultado da pesagem – peso (kg), o preço unitário - preço (R\$/kg e o preço a pagar - (R\$) dos artigos pesados, e também as indicações a saber: o número de artigos - quantidade (unidade), o preço unitário - preço (R\$)/unidade, o preço a pagar e os preços dos artigos não pesados - (R\$) e ainda as referências apropriadas dos produtos (nome, código, nº do operador, nº do ponto de venda e etc...) e os preços totais (R\$).

1.7.5 A automação do instrumento, em qualquer circunstância, deve prever a indicação de mensagem de erro, tornando o mesmo inoperante quando uma falha for detectada por ocasião da leitura ótica das informações obtidas por código de barras.

1.7.6 A automação do instrumento deve prever que as funções ou operações adicionais, destinadas a facilitar o comércio e a gerência, descritas no anexo da presente Portaria, devem ser apresentadas de forma clara, bem definidas, e não devem levar a confusão quanto aos resultados da pesagem e do preço a pagar.

2 FORMA DIMENSÕES E QUALIDADES DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme informações constantes do memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 000996/98.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá ser utilizado conectado via interface a um equipamento emissor de cupom fiscal, conforme o estabelecido nos itens 1.6 e 1.7 desta Portaria.

3.2 O acesso a programação de dispositivo de procura de preços (PP ou PLU), a menus e/ou parâmetros de configuração, deverá ser protegido por meio de senha (que identifique o usuário), a qual será restrita a gerência, meios devem ser previstos de modo a proteger ou tornar evidente o acesso pelo usuário no sentido de modificar o cálculo do preço a pagar, baseado no valor do peso e do preço unitário, bem como a indicação e registro das indicações primárias e suplementares.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria, deverá trazer em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições :

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome ou marca do representante do fabricante ou do importador;
- c) endereço do fabricante e do representante do fabricante ou do importador;
- d) designação do modelo;
- e) nº de série e ano de fabricação;
- f) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- g) classe de exatidão;
- h) carga máxima, na forma: Max....;
- i) carga mínima, na forma: Min....;
- j) valor de divisão de verificação, na forma: e=...; e,
- k) evite olhar diretamente os raios laser.

4.2 As inscrições relativas as alíneas “h”, “i”, e “j”, do item 4.1, deverão constar na parte frontal do instrumento, próximo ao resultado da pesagem.

4.2.1 A inscrição relativa a alínea “k”, deve constar na parte frontal da área de leitura ótica do instrumento, em local de fácil visibilidade, em caracteres maiúsculos e com dimensões apropriadas, sendo as palavras “EVITE OLHAR DIRETAMENTE OS RAIOS LASER” escritas em cor contrastante com a do instrumento, com forma e clareza que permita a fácil leitura.

4.3 Quando da automação do instrumento com o equipamento ECF-IF(modular), o responsável pela instalação, seja, o representante ou fabricante, deverá fixar no instrumento de pesagem em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) nº de registro no Órgão Metrológico;
- c) identificação do programa (aplicativo) operacional da automação; e,
- d) nº de fabricação do ECF.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Verificação do PDV (Ensaio e Controle): Serão realizados também, os seguintes ensaios para verificar o funcionamento correto da operação do equipamento ECF-IF (modular) no local de instalação:

- a) ensaio de estabilidade de equilíbrio (Anexo II.A.4.12 da Portaria INMETRO nº 236/94);
- b) cálculo do preço e controle do correto arredondamento;
- c) controle da forma de indicação e registro (item 4.2.2 da Portaria INMETRO nº 236/94 e itens 1.7.1, 1.7.3 e 1.7.5 desta Portaria);
- d) controle da qualidade de impressão (item 1.7.4 desta Portaria);
- e) controle da clara diferença para artigos não pesados (itens 4.4.4 e 4.15.4 da Portaria INMETRO nº 236/94);
- f) controle do cancelamento (anulação) (item 1.7.6 desta Portaria);
- g) controle do número de identificação do programa (aplicativo) operacional de automação (item 4.4 alínea "c" desta Portaria); e,

h) controle de que as indicações são colocadas adjacentes a cada outra.

5.3 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do instrumento.

5.4 Marca de selagem : Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem do instrumento.

6 ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Desenhos:

6.1.1 Vista superior do plano 1 de selagem da balança modelo Magellan SL.

6.1.2 Vista inferior do plano 2 de selagem da balança modelo Magellan SL.

6.1.3 Vista frontal do plano 3 de selagem da balança modelo Magellan SL.

6.1.4 Vista explodida da balança modelo Magellan SL.

6.1.5 Vista frontal inferior dos conectores da balança modelo Magellan SL.

6.1.6 Vista frontal do dispositivo indicador com perspectiva da balança modelo Magellan SL.

6.1.7 Dimensões físicas da balança modelo Magellan SL (382).

6.1.8 Dimensões físicas da balança modelo Magellan SL (384).

6.2 Documentação Descritiva

7 ENTRADA EM VIGOR :

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

DOCUMENTAÇÃO DESCRITIVA

Anexo à Portaria INMETRO/DIMEL nº 126 de 11 de novembro de 1998.

Refere-se às características técnicas construtivas e de funcionamento relativas ao modelo MAGELLAN SL, de instrumento de pesagem, eletrônico, digital, com dispositivo de leitura de código de barras, marca SWEDA, bem como as instruções que, também, deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1.1 Teste de inicialização: Ao ser ligado à corrente elétrica, o led verde, localizado na parte frontal do instrumento, será iluminado de forma intermitente, assim, permanecendo por aproximadamente 2(dois) segundos, a seguir, o instrumento realizará um auto-teste nos segmentos do dispositivo indicador montado em coluna, indicando no mostrador "-18.8.88", indicando após " - 0 - ", acompanhado de sinal sonoro, devendo então, buscar o centro de zero desde que se encontre dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor de divisão, sendo essa referência, indicada através da visualização do led laranja de forma estável (também localizado na parte frontal) e da indicação 0,000kg no mostrador em coluna.

1.2 Outras indicações:

1.2.1 Sinal sonoro - ao ser ligado o instrumento, durante o período normal de inicialização, será acionado brevemente, caracterizando intensidade de operação, referente ao dispositivo leitor ótico ou de operação incorreta; ou por 2 (duas) vezes, quando da entrada no MODO DIAGNÓSTICO.

1.2.2 " PASS " - Quando visualizada, após mantida pressionada a tecla "> 0 < ", por aproximadamente 05 (cinco) segundos, estando o instrumento no MODO DIAGNÓSTICO (sem possibilidades de ajustes), indicando que o instrumento se encontra em condições de utilização. Para sair do modo diagnóstico, pressione a tecla de zero por uma vez.

1.2.3 " C... " - Quando visualizada, indica o número de vezes que o instrumento foi calibrado.

1.2.4 "ZERO... " - Quando visualizada, indica o número de vezes que o instrumento foi zerado.

1.2.5 " LED DE COR VERDE " – Quando luminoso, indica que o instrumento está pronto para a leitura de código de barras; ao mudar de intensidade, indica que está sendo feita leitura de código de barras; e, quando mostrado de forma intermitente, indica que o instrumento está no modo de economia de energia.

1.2.6 " LED DE COR LARANJA" – Quando luminoso, indica o centro de zero do instrumento (referência de zero); apagado, indica que foi aplicada uma carga no receptor de carga do instrumento, ou que foi detectada alguma instabilidade no dispositivo receptor de carga.

1.2.7 " MENSAGENS DE ERRO (indicadas pelo instrumento)" – Indica no mostrador montado em coluna ao ser ligado o instrumento, quando não houver ou faltar condições para medição de massa, ou seja, estando esse fora de condição normal de utilização. Quando indicadas no mostrador montado em coluna, significam:

1.2.7.1 – " -0- " - erro na busca de zero.

1.2.7.2 - " E-1 " - ocorrência de muita trepidação ao ser ligada a balança.

1.2.7.3 – " E-2 " - instrumento descalibrado.

1.2.7.4 - " E-3 " - erro na comunicação interna do instrumento

1.2.7.5 - " E-4 " - falha no módulo da balança.

1.3 Legendas:

a) " $\triangleright 0 \triangleleft$ " - localizada na tecla de zero, quando indicada através do indicador luminoso na cor laranja (led), significa que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão;

b) " " - localizada na tecla de seleção de intensidade de sinal sonoro, quando sinalizada, intermitentemente, através do indicador luminoso na cor verde, significa que o dispositivo de leitura de código de barras (leitor ótico) está em operação; e

c) " kg " - Quando visualizada, logo após a indicação do valor da massa medida, significa que o valor da massa está sendo indicado em quilograma.

1.4 Dispositivos complementares:

1.4.1 Teclas :

a) " $\triangleright 0 \triangleleft$ " - localizada na parte frontal, lado esquerdo do instrumento, serve para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero até 2% do valor da carga máxima e para reinicializar o instrumento.

b) " " - localizada logo acima da tecla supra, serve para: acionar o dispositivo de intensidade de volume até 03(três) níveis de volume(baixo, médio e alto), através de um alto-falante embutido no instrumento; indicar uma leitura de códigos de barras; e, para limpar informações.

1.4.2 Dispositivo de retorno a zero: do tipo automático, limitado até 2% do valor da carga máxima.

1.4.3 Dispositivo de alimentação elétrica (fonte de alimentação): com comutação automática de 100V a 250V (corrente alternada), de 50/60 Hz de frequência.

1.4.4 Dispositivo de espera: aguarda com o motor do dispositivo leitor ótico desligado, a leitura de um novo código de barras.

1.4.5 Dispositivo detector de movimentos: desliga o diodo a laser e o motor após um determinado período de tempo (tempo padrão sem utilização).

1.4.6 Dispositivo de intensidade de som, frequência e duração de tom audível, programável.

1.4.7 Dispositivo ótico (padrão de leitura: conferência de até 360º) para leitura de código de barras.

1.4.8 Dispositivos de conexão:

a) 02 (duas) conexões padrão serial RS-232C: 01(uma) para interligar o dispositivo leitor ótico com computador ou PDV(sem módulo de pesagem); a outra para interligação do instrumento com PDV(com módulo de pesagem habilitado), sendo que, antes de habilitar, verificar os itens 1.7 e 1.8 da Portaria de aprovação do modelo MAGELLAN SL;

b) 01 (uma) conexão (DC POWER) para alimentação de corrente alternada (ver subitem 1.4.3 da presente Documentação Descritiva);

c) 01 (uma) conexão SDL, (4 quatro) pinos para conexão do monitor montado em coluna, para interligação obrigatória e permanente do dispositivo indicador remoto (em coluna) com o ECF-IF (modular) ;

d) 01 (uma) conexão RJ41 para conexão com leitor ótico de mão;

e) 02 (duas) conexões EAS, 04(quatro) pinos para conexão de sistemas de segurança de loja (desmagnetizadores).

f) 01(uma) conexão CECS: SEM FUNÇÃO.

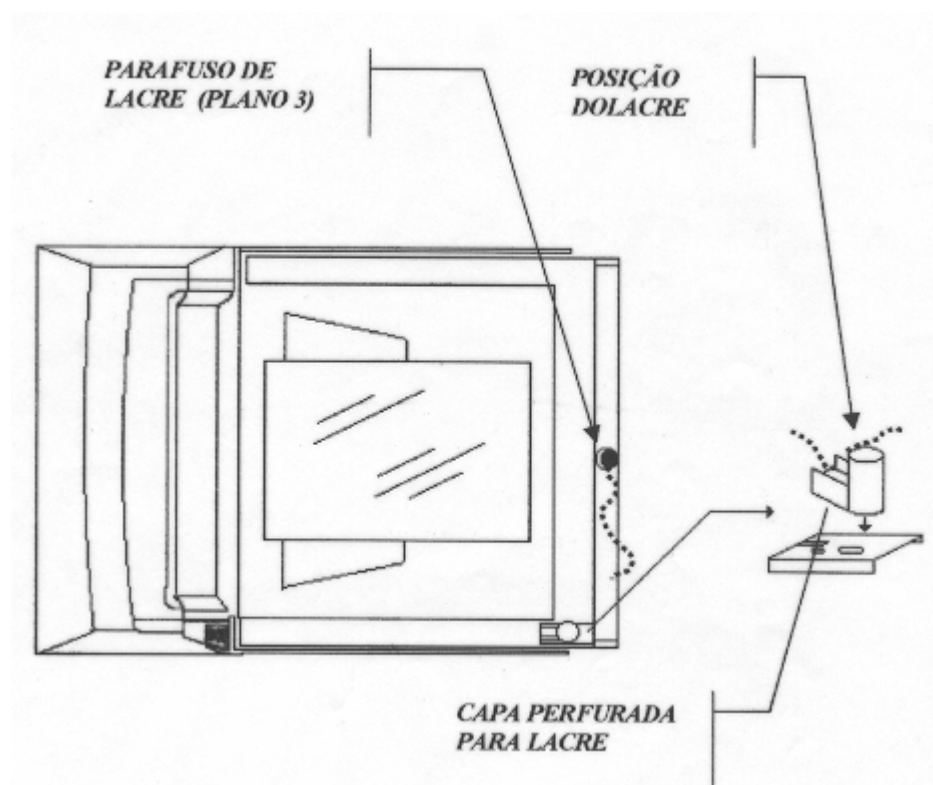
1.4.9 Quando da automação, o instrumento pode ainda comportar um teclado externo do tipo alfanumérico de 44 (quarenta e quatro) teclas com funções básicas destinadas a:

a) teclas numéricas: de 0 a 9, para entrada de valores e formação de códigos, referentes à identificação (referências apropriadas) dos produtos;

b) teclas de funções operacionais: destinadas a facilitar o comércio e a gerência no tocante às operações de procura de preços (PP ou PLU), de aceitação e registro de preços a pagar de

artigos não pesados, de totalização e impressão das transações realizadas, e de cancelamento (anulação) das transações anteriores realizadas; e

c) teclas com outras funções (que não estejam relacionadas com as características metrológicas autorizadas): essas funções devem atender ao disposto no item 1.7.6 da Portaria de aprovação do modelo MAGELLAN SL.



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 126 DE 11 DE Novembro DE 1998



FABRICANTE:

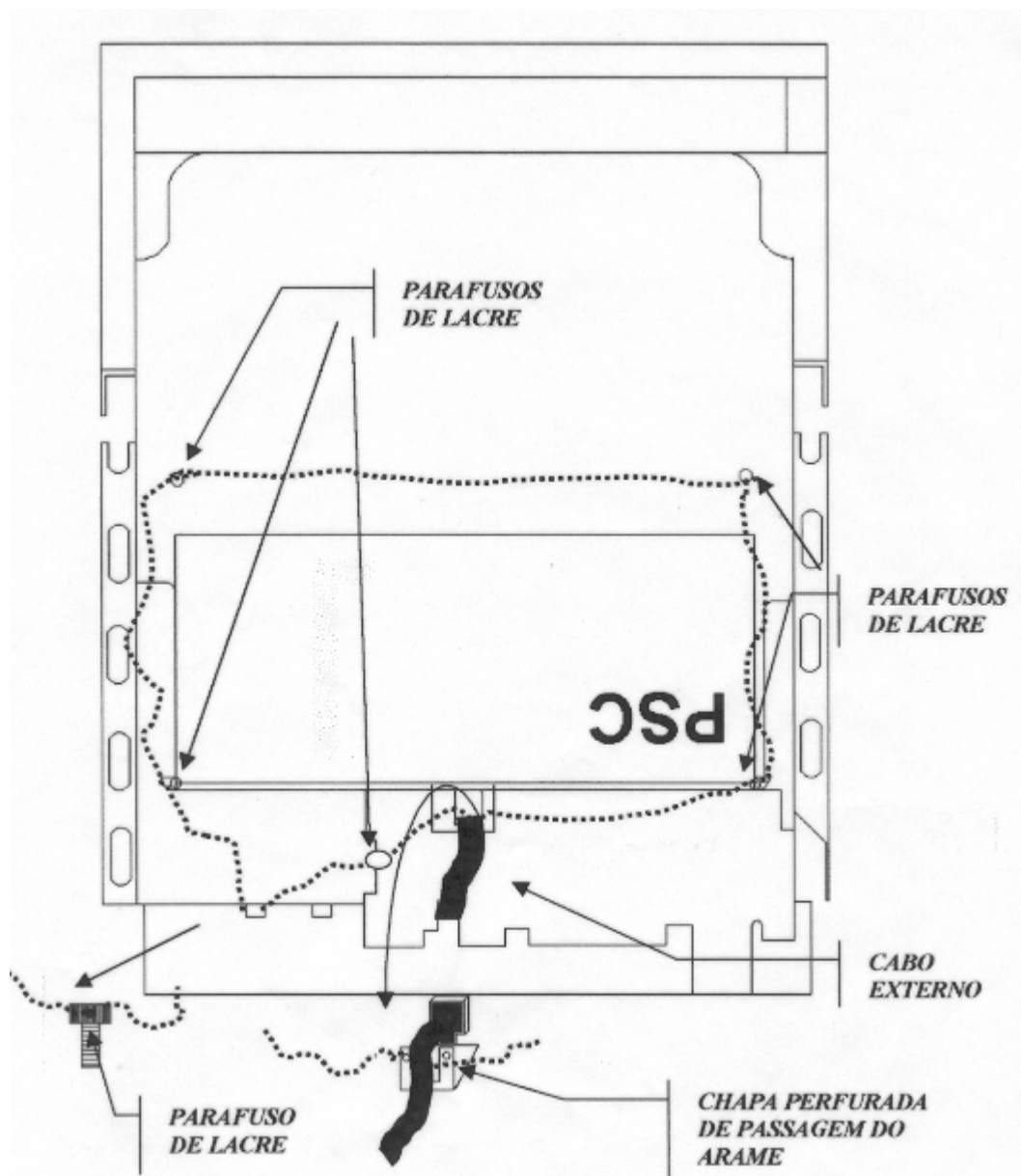
SWEDA

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA SUPERIOR DO PLANO 1 DE SELAGEM DA
BALANÇA MODELO MAGELLAN SL

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 126 DE 11 DE Novembro DE 1998



FABRICANTE:

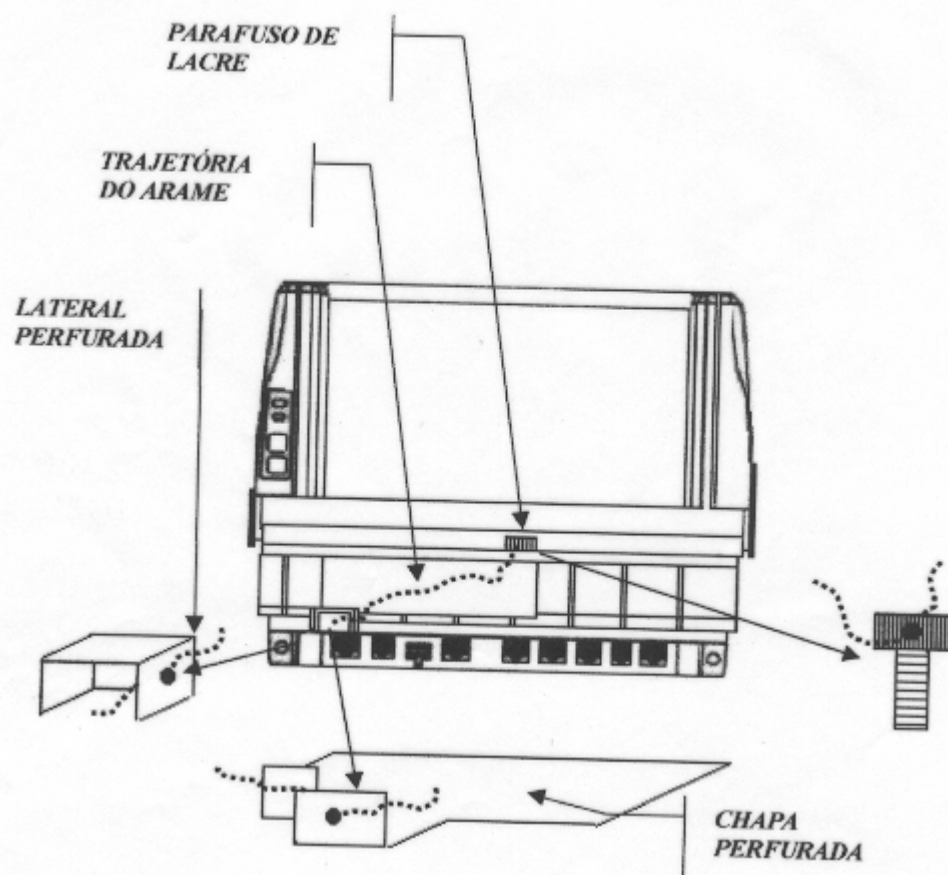
SWEDA

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA INFERIOR DO PLANO 2 DE SELAGEM DA
BALANÇA MODELO MAGELLAN SL

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 126 DE 11 DE Novembro DE 1998



FABRICANTE:

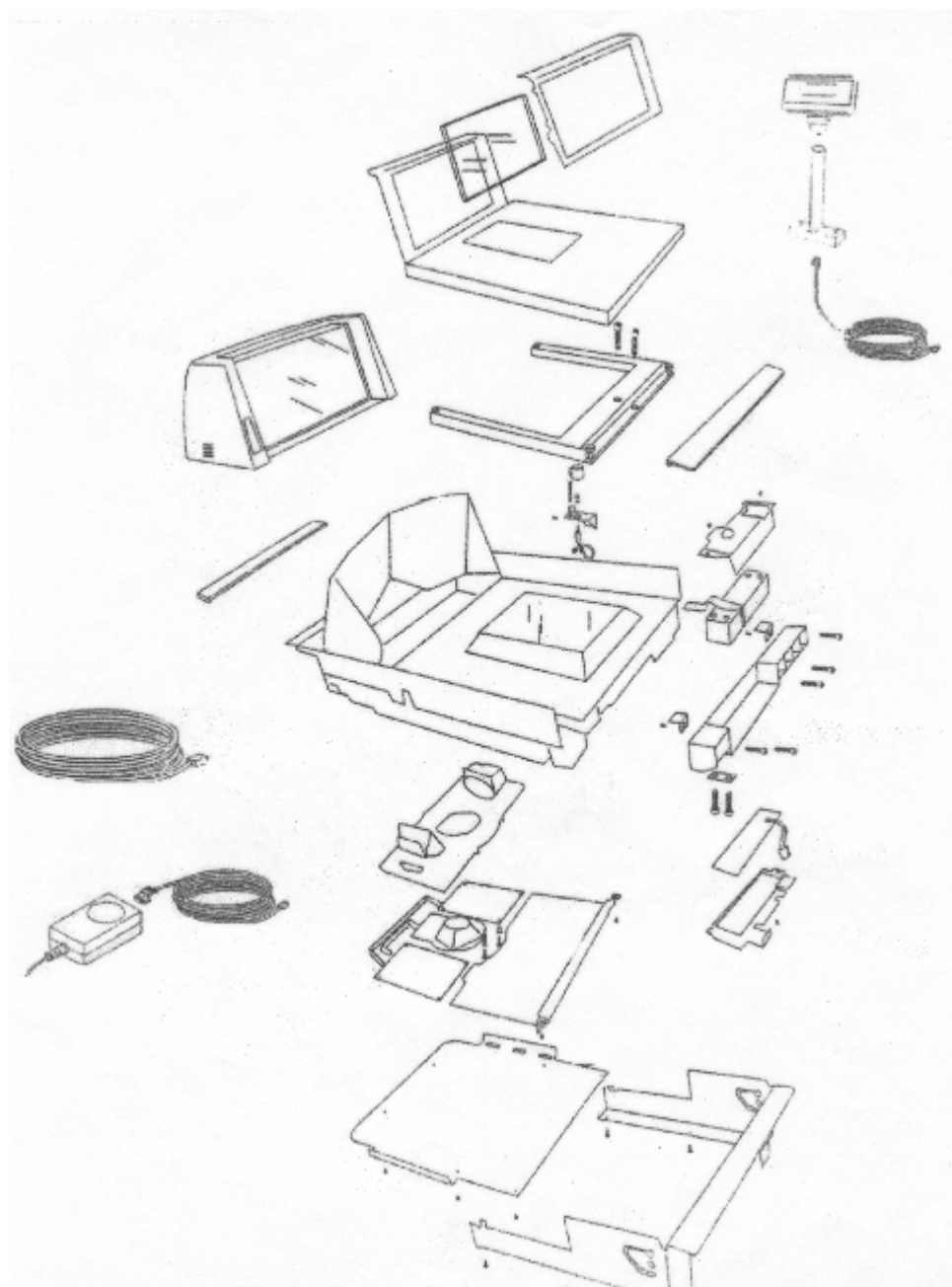
SWEDA

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL DO PLANO 3 DE SELAGEM DA
BALANÇA MODELO MAGELLAN SL

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 126 DE 11 DE Novembro DE 1998



FABRICANTE:

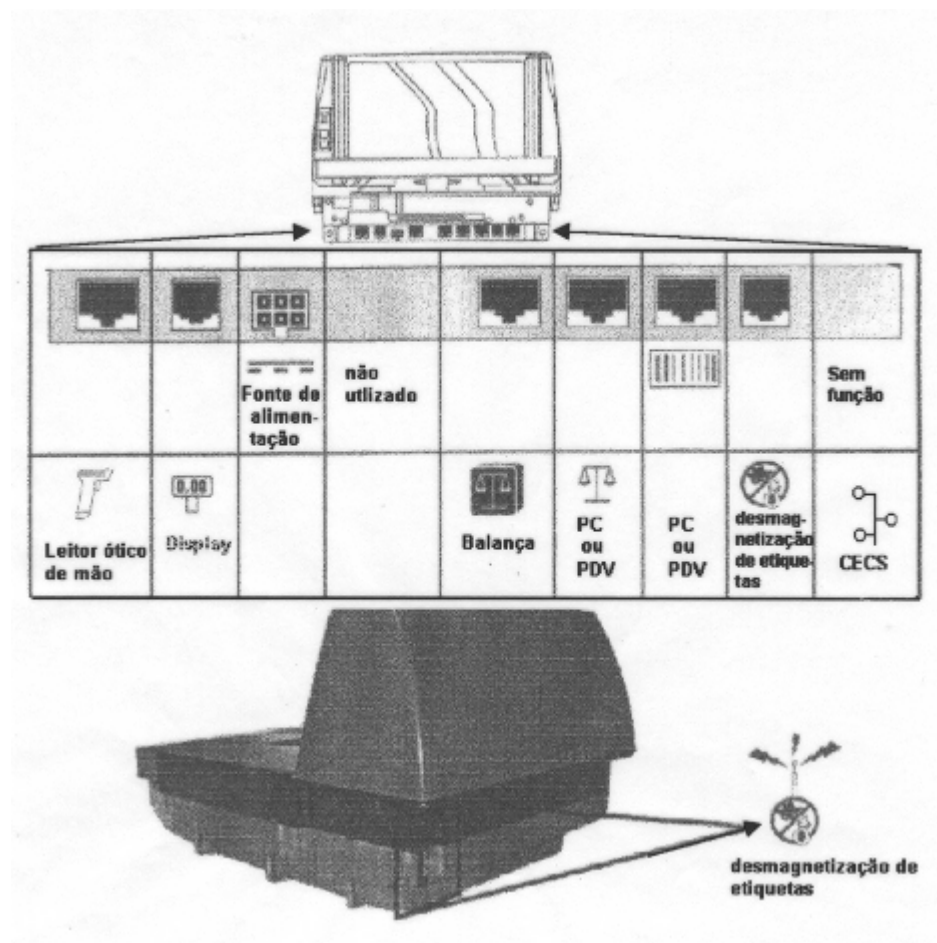
SWEDA

COTAS EM:

VISTA EXPLODIDA DA BALANÇA MODELO MAGELLAN
SL

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 126 DE 11 DE Novembro DE 1998



FABRICANTE:

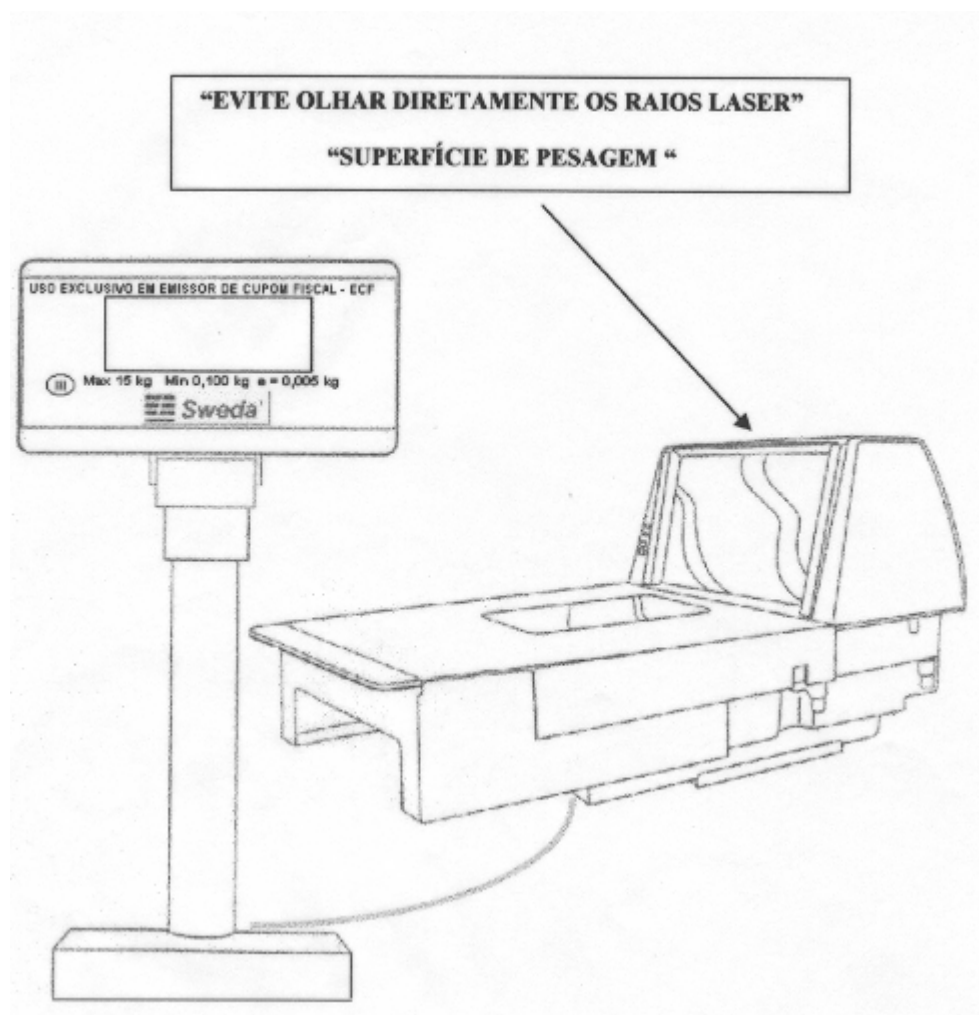
SWEDA

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL INFERIOR DOS CONECTORES DA
BALANÇA MODELO MAGELLAN SL

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 126 DE 11 DE Novembro DE 1998



FABRICANTE:

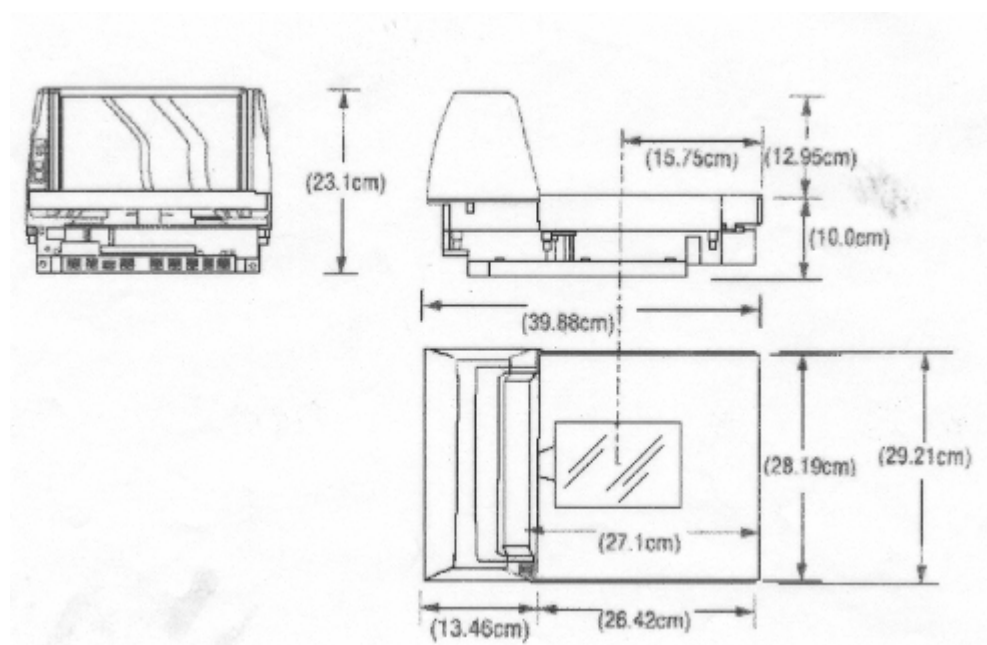
SWEDA

COTAS EM:

ESCALA:

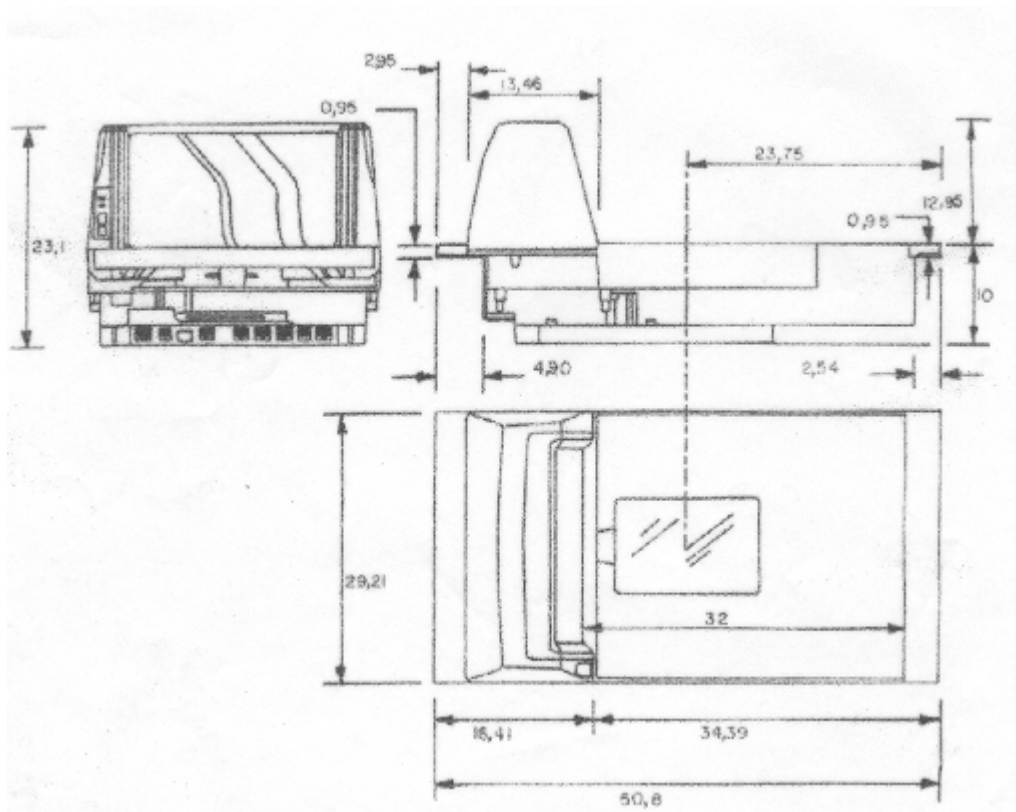
VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR COM
PERSPECTIVA DA BALANÇA MODELO MAGELLAN SL

ANEXO:
06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 126 DE 11 DE Novembro DE 1998

	FABRICANTE:	SWEDA	COTAS EM:
	DIMENSÕES FÍSICAS DA BALANÇA MODELO MAGELLAN SL (382)		ESCALA:
			ANEXO: 07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 126 DE 11 DE Novembro DE 1998



FABRICANTE:

SWEDA

COTAS EM:

DIMENSÕES FÍSICAS DA BALANÇA MODELO
MAGELLAN SL (384)

ESCALA:

ANEXO:
08